



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera a Lei nº 5.070/2011, de 03 de agosto de 2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios Municipais de Caçapava.

Art. 1º Inclui o §1º e §2º ao art.3º, da Lei nº 5.070/2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios Municipais de Caçapava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

I - (...):

“a” (...);

“b” (...);

“c” (...).

II - (...):

III - (...).

§1º Fica dispensada da exigência prevista na alínea “a” deste artigo as denominações de vias de condomínios e loteamentos fechados, desde que esses estejam devidamente aprovados na Prefeitura Municipal, sendo necessária a comprovação da citada aprovação como requisito para a denominação. (NR)

§2º A denominação de via não exige o condomínio ou o loteamento fechado de atender as exigências de infraestrutura previstas na aprovação, no alvará de construção e na legislação pertinente. (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 24 de setembro de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente projeto a fim de simplificar o processo legislativo relativo às denominações de vias e demais logradouros e próprios municipais para os casos de condomínios e loteamentos fechados, tendo em vista que a comprovação da aprovação do condomínio ou loteamento fechado junto à Prefeitura Municipal é suficiente para fins de constatação quanto ao devido cadastro do logradouro na Prefeitura.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta propositura.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – União Brasil

